



**DESPACHO NORMATIVO Nº 08/2018**

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.119/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como a deflagração das propostas legislativas que tratem do regime de concessão ou permissão de serviço público;

**CONSIDERANDO** que a proibição de motoristas acumularem as funções de cobradores viola a competência privativa da União Federal para legislar sobre normas trabalhistas, conforme previsto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal, bem como nos termos do entendimento adotado pelos tribunais pátrios; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.359, de 20 de agosto de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação aos princípios da separação dos poderes e do pacto federativo,

**RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.359, de 20 de agosto de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 29 de agosto de 2018.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**  
Prefeita em exercício